

**MUNICIPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MEMORANDO INTERNO Nº. 161/2026

DATA: 27/05/2026

DE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

PARA: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações

ASSUNTO: Correção TR 10-2026.

Tendo em vista férias do servidor responsável pela elaboração do TR 10/2026 desta Secretaria, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do Projeto para fornecimento de reservatório e torre de água (novo) e mudança de local de reservatório de água e torre (existente), no Bairro Pinhal, EXCEPCIONALMENTE desta vez, venho por meio deste, solicitar que seja desconsiderado, suprido, o constante no item 04 – Requisitos da Contratação – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, na parte que consta “*A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, anterior ao início da execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional, bem como suas respectivas baixas após a conclusão da obra.*”

Tal solicitação se dá uma vez que essa redação foi inserida no TR por equívoco do responsável pela elaboração, já que nas cláusulas de pagamento não há necessidade de apresentação desse documento para o recebimento dos valores como é habitualmente solicitado.

Ao mesmo tempo, solicito que seja incluído redação nas obrigações da contratada, tais como:

A contratada deverá cumprir integralmente toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e de segurança e medicina do trabalho vigente, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da execução do objeto contratado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de salários, férias, 13º salário, horas extras, adicionais legais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato;
- b) efetuar o recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos previstos em lei;
- c) manter seus empregados devidamente registrados, conforme legislação trabalhista vigente;
- d) fornecer, exigir e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais e observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil e trabalho em altura.
- e) responsabilizar-se integralmente por acidentes de trabalho, danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou ao Município decorrentes da execução da obra;
- f) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

g) apresentar à fiscalização do Município, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados vinculados à execução do objeto.

Parágrafo vigésimo quinto. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo vigésimo sexto. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo vigésimo sétimo. A contratada deverá prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Solicito ainda que seja alterado os critérios de medição para o seguinte:

DO PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser efetuado em até **02 (duas) parcelas**, em até dez dias após a emissão do boletim de execução pelo Engenheiro Civil responsável e fornecimento da documentação exigida.

A CONTRATADA deverá protocolar comunicado ao CONTRATANTE solicitando a medição. Dentro de cinco dias, após a emissão do protocolo, a engenheira civil encarregada fará a inspeção e emitirá um relatório/boletim. Devidamente atestado pelo fiscal, a CONTRATADA será comunicada para a emissão da respectiva nota fiscal.

A CONTRATADA poderá solicitar a 1ª medição após 15 (quinze) dias de execução e a última parcela poderá ser solicitada somente quando da **conclusão da obra**.

Para recebimento a CONTRATADA deverá enviar a seguinte documentação:

Primeira parcela:

- Cópia das ART ou RRT de execução da obra devidamente quitada;
- SEFIP substituída pela obrigação acessória da DCTFweb, demonstrando que o colaborador consta na relação do mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços.
- Recibo de pagamento do salário/benefícios, dos empregados que trabalharam na execução do serviço, através de comprovantes da competência imediatamente anterior ao da prestação de serviços.
- Recibo da entrega DCTFweb do mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço;
- Guia de pagamento do INSS, conforme valores apurados no DCTFweb, e seu comprovante de recolhimento;
- Relatório do FGTS Digital discriminado nominalmente relativo ao mês do pagamento. Guia de pagamento do FGTS do mês imediatamente anterior ao da prestação de serviço, e seu comprovante de recolhimento;

- A nota fiscal deverá ser eletrônica, e conter descrição do serviço executado, número do respectivo contrato, valor da parcela a ser paga, emitida em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS;

Última parcela:

- Para a liberação da última parcela a CONTRATADA deverá apresentar os documentos elencados no item 16.4.1, **com exceção dos** com exceção do item 16.4.1.1.

- As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

Para a emissão da nota fiscal a empresa deverá observar o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Atenciosamente:

Flaviano Arnoldt
Sec. Municipal de Obras Viação e Trânsito